



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 449

Recife - Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 095/2020

Recife, 17 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão, por meio da Portaria PGJ nº 3.291/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 3.291/2019, de 16.12.2019, publicada no DOE de 17.12.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 096/2020

Recife, 17 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.292/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.292/2019, de 16.12.2019, publicada no DOE do dia 17.12.2019, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 097/2020

Recife, 17 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 2º e 3º Promotores de Justiça Cíveis de Caruaru, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Frederico José Santos de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 098/2020

Recife, 17 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, no período de 03/02/2020 a 03/03/2020, em razão das férias do Bel. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 099/2020

Recife, 17 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Agrestina, de 1ª Entrância, no período de 13/02/2020 a 03/03/2020, em razão das férias do Bel. Leônicio Tavares Dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 100/2020
Recife, 17 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bezerros, em conjunto ou separadamente, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Vinícius Costa e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 101/2020
Recife, 17 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Vinícius Costa e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 102/2020
Recife, 17 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO, Promotora de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 103/2020
Recife, 17 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 104/2020**Recife, 17 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias da Bela. Danielle Belgo de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 105/2020**Recife, 17 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, marcadas para o dia 29/01/2020, relativas aos processos nº 0020801-27.2016.8.17.0001 e nº 0016000-97.2018.8.17.0001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHO Nº 012/2020**Recife, 17 de janeiro de 2020**

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 215209/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 17/01/2020

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.625,60, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, para, nos

termos da Portaria POR-PGJ nº 093/2020, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE, no período de 20 a 24/01/2020, com saída no dia 19/01 e retorno no dia 24/01/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Chefe de Gabinete (Em Exercício)

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 012.****Recife, 17 de janeiro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 12126451

Assunto: Promoção de Remessa

Data do Despacho: 17/01/20

Interessado(a): Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 158

Assunto: Relatório de movimentação

Data do Despacho: 17/01/20

Interessado(a): Tathiana Barros Gomes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise.

Número protocolo: 12118030

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 17/01/20

Interessado(a): Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 161

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 17/01/20

Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 160

Assunto: Ofício CGMP nº 0037/2020-SP

Data do Despacho: 17/01/20

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 159

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 17/01/20

Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 158-A

Assunto: Ofício nº 576/2019 - Corregedoria Geral de Justiça

Data do Despacho: 17/01/20

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 11856311

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 17/01/20

Interessado(a): Thiago Barbosa Bernardo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11517888

Assunto: Correição Ordinária nº 142/2019

Data do Despacho: 17/01/20

Interessado(a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11517844
Assunto: Correição Ordinária nº 141/2019
Data do Despacho: 17/01/20
Interessado(a): Delane Barros de Arruda Mendonça
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11966134
Assunto: Correição Ordinária nº 179/2019
Data do Despacho: 17/01/20
Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11963923
Assunto: Correição Ordinária nº 172/2019
Data do Despacho: 17/01/20
Interessado(a): Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11965957
Assunto: Correição Ordinária nº 180/2019
Data do Despacho: 17/01/20
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11738834
Assunto: Correição Ordinária nº 149/2019
Data do Despacho: 17/01/20
Interessado(a): Gabriela Lima Lapenda Figueiroa
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11517935
Assunto: Correição Ordinária nº 145/2019
Data do Despacho: 17/01/20
Interessado(a): Erica Lopes Cezar de Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11731524
Assunto: Correição Ordinária nº 151/2019
Data do Despacho: 17/01/20
Interessado(a): Maria da Conceição de Oliveira Martins
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11947746
Assunto: Correição Ordinária nº 130/2019
Data do Despacho: 17/01/20
Interessado(a): Vandeci Sousa Leite
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 060/2020 Recife, 17 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0068.0000665/2020-73, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GLEIDSON ROBERTO DOS SANTOS, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189750-0, lotado na PJDCC Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 16 dias, contados a partir de 02/01/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular MÁRCIA DE MORAIS NUNES MACHADO, Técnico Judiciário, matrícula nº 187694-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 061/2020 Recife, 17 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0068.0000663/2020-30, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM, Assessor Jurídico Auxiliar, matrícula nº 189.223-1, lotado na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de GERENTE JURÍDICO MINISTERIAL DE CONTRATOS, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 08 dias, contados a partir de 17/01/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, FERNANDA BEATRIZ BACELAR DE MELO MESQUITA, GERENTE JURÍDICO MINISTERIAL DE CONTRATOS, matrícula nº 189885-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 17/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 17/01/2020 Recife, 17 de janeiro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 17/01/2020

Número protocolo: 214110/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: PRISCILLA DE ARAUJO MOREIRA NASCIMENTO
Despacho: Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 210753/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 209909/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 212156/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: EDILSON MELO CAVALCANTE
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 213109/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: CICERA MARCIA BARBOSA PAZ
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 213290/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: JULIANA LIMA FREITAS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 213370/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: MARIA SUELI DE MOURA VILELA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 212313/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: IZABELA CAVALCANTI PEREIRA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 212031/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: ANA PAULA RANGEL DE SANTANA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 213429/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: BRUNA MORONI RIBEIRO QUIRINO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 214022/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: THALYSSON CARLOS FEITOSA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 214589/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: CÁTIA FONSECA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 210748/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 214569/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: YOLANE COSTA BIONE FERRAZ RIBEIRO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 209169/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 213969/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo

Número protocolo: 211850/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 213330/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAÚJO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 214780/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: FLÁVIA REJANE PEREIRA VILAR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 211611/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 213569/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: ANA VIRGINIA BRAINER LIMA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 214354/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Despacho: Segue para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 214027/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: MITSUYOSHI CLÁUDIO MARCOS FUKAHORI
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 214028/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: MITSUYOSHI CLÁUDIO MARCOS FUKAHORI
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 214470/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: ALMIR DOUGLAS DE FREITAS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 214389/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 209253/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 209691/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 17/01/2020

Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 207989/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 206709/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 198859/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 124768/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: MANOEL EVERALDO DOS SANTOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 214050/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: JULIANA SALES RODRIGUES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 212461/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: RUBENILDE FERREIRA ALVES
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 214046/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 17/01/2020
Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 209552/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença para realização de curso
 Data do Despacho: 17/01/2020
 Nome do Requerente: FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, o servidor Sr. Francisco Jackson Rodrigues dos Santos à Licença Parcial para realização de curso de doutorado em Ciência da Informação na Universidade Federal da Paraíba, por não restar prejuízo às atividades finalísticas do Ministério Público.

Recife, 17 de janeiro de 2020.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº n. 001/2020 + Recife, 14 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
 TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

RECOMENDAÇÃO n. 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atribuição na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, com fundamento no art. 66 do Código Civil, art. 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que prevê o art. 34, Incisos I, II, III e IV da RES-PGJ nº 08/2010, In verbis:

“Art. 34 - No exercício de sua atribuição de velar pelas fundações, são asseguradas às Promotorias de Fundações a adoção, dentre outras, das seguintes medidas:

I- exame das contas prestadas anualmente pelos administradores das fundações, compreendendo os balanços e demais elementos contábeis, relatórios dos administradores, manifestação dos órgãos internos de controle e dos auditores externos, assim como outros instrumentos pertinentes, aprovando, ou não, as mencionadas contas e determinando as medidas adequadas, em conformidade com o Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP);

II- exigência de prestação de contas por parte das administrações fundacionais omissas;

III- recebimento ou requisição de relatórios, planos de custeio, elementos contábeis, informações, cópias autenticadas de atas, de atos gerais, regulamentares e especiais, dos administradores das entidades, e demais documentos que interessem à fiscalização das fundações;

IV- fiscalização do funcionamento da administração das fundações para controle da adequação da atividade da instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, levando em conta as disposições legais, regulamentares e estatutárias”;

CONSIDERANDO, ainda, o previsto no art. 37, e §§ 2º, 3º, 4º e 5º, da RES-PGJ nº 08/2010, o qual transcrevo na sua íntegra:

“As prestações de contas das fundações no âmbito do Estado de Pernambuco serão apresentadas ao Ministério Público através do SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas.

§ 2º A fundação tem até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício financeiro para apresentar a prestação de contas à Promotoria de Justiça competente.

§ 3º A prestação de contas deve ser entregue na respectiva Promotoria de Justiça da comarca onde está localizada a sede ou filial da fundação. Havendo sede e representação localizadas no território estadual, cada qual deve apresentar uma

prestação de contas na Promotoria correspondente.

§ 4º A fundação com sede em Pernambuco e representação em outro estado deverá apresentar prestação de contas na Promotoria da sede e também na da representação.

§ 5º A fundação com sede em outro estado, mas com representação no estado de Pernambuco, deverá apresentar prestação de contas na Promotoria da sede e na da representação em funcionamento no território Pernambucano”.

CONSIDERANDO o previsto no art. 38, 39 e 40 da Resolução acima mencionada, in verbis:

“Art. 38 - A prestação de contas do SICAP conterà:

I - Carta de representação;

II - Recibo de entrega;

III - Dados cadastrais;

IV - Informação sobre a gestão;

V - Demonstrativos financeiros;

VI - Fontes de recurso;

Art. 39 - Não apresentadas as contas em tempo hábil, o Promotor de Justiça competente determinará que a entidade o faça no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Desatendida a determinação do Promotor de Justiça, a este caberá requerer judicialmente a prestação de contas, independentemente de responsabilização dos administradores.

Art. 40 - A Promotoria de Fundações poderá, ainda, por conveniência ou necessidade, solicitar, fundamentadamente, a realização de auditoria externa.”

CONSIDERANDO o previsto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, in verbis: “Art. 6º – Compete ao Ministério Público: XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direto e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO ainda que o patrimônio da Fundação pertence à sociedade ou a uma parcela determinada desta, desvinculando-se de seu instituidor, tornando-se de domínio público, em razão de sua finalidade social;

RESOLVE

RECOMENDAR aos Representantes Legais das Fundações sediadas neste Município de Pesqueira que cumpram o previsto na RES-PGJ nº 08/2010, bem como o previsto nos Estatutos de cada Entidade, remetendo as Prestações de Contas referentes ao Exercício Financeiro de 2019, até o último dia útil do mês de junho do corrente ano.

Registre-se e providencie-se a publicação desta Recomendação, através da Secretaria Geral do Ministério Público, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPTS a sua expedição.

Oficie-se aos Presidentes das Fundações sediadas neste Município para conhecimento e providências.

Pesqueira, 14 de janeiro de 2020.

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
 Promotora de Justiça em exercício simultâneo

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
 1º Promotor de Justiça de Pesqueira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020, Nº 02/2010**Recife, 15 de janeiro de 2020**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 NOS AUTOS DO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições nas Curadorias da Infância e Juventude, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, apresenta Recomendação ao Município de Bezerros e à GRE/Mata Centro da Secretaria Estadual de Educação, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO a realização da audiência, aos 03/12/2019, nos autos do Procedimento Administrativo nº 08/2019 (Arquimedes nº 2019/294803, desta Promotoria de Justiça, onde se pactuou alguns posicionamentos que seriam adotados pelo Ministério Público e, dentre eles, a edição de uma Recomendação ao Município e ao Estado sobre o tema (obrigatoriedade da caderneta de vacinação);

CONSIDERANDO a edição, em 17/12/2019, do INFORMATIVO-CONJUNTO nº 02/2019 dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude e da Educação, no qual insta os Promotores de Justiça a tomarem medidas necessárias para que a Lei Estadual nº 13.770/2009 seja cumprida;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, caput, e a Lei nº 8.069/90, em seu art. 4º, caput, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dentre outros, os direitos referentes à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a obrigatoriedade da vacinação das crianças, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que incumbe aos pais os deveres de sustento, guarda e educação dos filhos menores, nos termos do art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70, caput, do ECA);

CONSIDERANDO que constitui infração administrativa, prevista no art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a conduta de descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.770, de 18 de maio de 2009, no sentido da obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos nos estabelecimentos de ensino público ou privado no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a citada lei dispõe, em seu art. 1º, que a apresentação da carteira de vacinação constitui requisito obrigatório para o cadastro, a matrícula ou renovação desta nas instituições de ensino públicas ou privadas, até a 9ª (nona) série do ensino fundamental, no âmbito do Estado de

Pernambuco;

CONSIDERANDO que a não apresentação da carteira de vacinação não impedirá o cadastro, a matrícula ou a renovação da matrícula da criança, concedendo o prazo de 06 (seis) meses aos responsáveis legais para regularizar a Carteira de Vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas e reapresentá-la perante a instituição de ensino, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 13.770/2009;

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo legal prescreve, em seu §2º, que "caso os responsáveis legais não apresentem a Carteira de Vacinação ou não regularizem as vacinas obrigatórias no prazo de 06 meses, deverá a escola notificar os responsáveis legais para fazê-lo e, se no prazo de 30 dias, a situação não for regularizada perante a instituição de ensino, esta, obrigatoriamente, deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual";

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa SEE Nº 007/2017, da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE), que estabelece procedimentos e normas para a realização do Cadastro Escolar e da Matrícula do(a) estudante, na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a mencionada normativa elenca, em seu art. 20, inc. VII, a cópia da carteira de vacinação para estudantes do Ensino Fundamental como um dos documentos de apresentação obrigatória para a efetivação da matrícula (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/2009);

CONSIDERANDO as notícias veiculadas nos meios de comunicação, dando conta do baixo índice de vacinação obrigatória em crianças e adolescentes, o que tem acarretado o reaparecimento de doenças graves tidas como erradicadas, inclusive com a morte, por sarampo neste Estado;

CONSIDERANDO o Informativo-Conjunto nº 01/2019, de 06 de setembro de 2019; e

CONSIDERANDO por fim que se avizinham as matrículas escolares;

Desta feita, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em relação às escolas municipais, e À GRE/MATA CENTRO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em relação às escolas estaduais e particulares encravadas em Bezerros, o que segue:

a) Solicitem a apresentação da Caderneta de Vacinação para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos do Ensino Fundamental;

b) Informem sobre o prazo legal de 06 (seis) meses concedido aos responsáveis para regularizar a Carteira de Vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas e reapresentá-la perante a instituição de ensino;

c) Cientifiquem as instituições de ensino, para que, em caso de descumprimento, expeçam notificação aos responsáveis legais para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação obrigatória do fato ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis; e

d) Comproven ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, que fizeram a devida comunicação às escolas que estão sob a sua responsabilidade acerca desta Recomendação.

Resolve, ainda, determinar:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Patrício José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Patrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1º) A remessa de cópia da presente Portaria aos destinatários, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Infância e Juventude e de Educação, à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES;

2º) A designação para funcionar como secretário, os funcionários ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL e EDUARDO COELHO JERONYMO, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros;

3º) A juntada desta Recomendação ao Procedimento Administrativo, não havendo necessidade de abertura de um processo, mas com o devido registro em planilha; e

4º) Estabelecer até o dia 31/01/2020 para que os destinatários informem se acolhem ou não esta Recomendação, oportunidade em que deverão cumprir ainda o item “d” acima citado.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Bezerros, 13 de janeiro de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições na Curadoria da Educação, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, apresenta Recomendação ao Município de Bezerros, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 29/2019 (Arquimedes nº 2019/223009), instaurada para apurar o fornecimento de água mineral na Escola CEMAIC, Santo Antônio, nesta, a qual restou expirada, o que reclamou a adoção da medida prevista no art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, qual seja, a instauração deste Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, no curso daquela Notícia de Fato, o Ministério Público buscou ajuda da Analista Ministerial em Pedagogia em Caruaru, para que fosse elaborado parecer acerca do caso, ao que, aportado às fls. 17/21, reportou problema com relação à qualidade da água fornecida pela Compesa (tendo em vista a degustação ocorrida na data da visita); com a venda de bombons e afins para suplementar as despesas realizadas com a manutenção da Escola e ainda constatou que a água servida em bebedouros e botijões é proveniente de carro-pipa vindo de Barra de Guabiraba, concluindo, ao final, que a água não é custeada com recursos públicos, a irregularidade na venda de produtos de bomboniere na Escola e ainda a necessidade de analisar-se a água fornecida na Escola;

CONSIDERANDO que o Ofício de fls. 04, da referida Escola, buscou comunicar ao Ministério Público que foi proposta “a venda de alimentos de bomboniere em prol da compra de água mineral”;

CONSIDERANDO que, em relação ao problema da venda de produtos de guloseima nas escolas municipais, esta Promotoria de Justiça, no ano de 2016, celebrou com o Município o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 02/2016 nos autos do Inquérito Civil nº 01/2015 (Arquimedes nº

2015/1905334), atualmente arquivado, consistente nos seguintes termos, transcritos parcialmente: “CLÁUSULA QUARTA (OBRIGAÇÃO DE FAZER) – Fazer proibir, também até o dia 31/08/2016, em todas as Escolas Municipais, a existência de qualquer tipo de comércio com a finalidade de aquisição de bens ou produtos para a manutenção da Escola, conforme constatado em relatório existente nos autos; ... CLÁUSULA SEXTA (DA APLICAÇÃO DA MULTA) – Em face do descumprimento injustificado, nos prazos e nos moldes fixados nas Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Quinta, ficarão o Município de Bezerros e o seu Prefeito, não solidariamente, sujeitos à aplicação de multa consistente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês de atraso, valendo-se, para fins de sua execução, o disposto nos arts. 824 (execução de título extrajudicial de pagar quantia certa) e 910 (execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública), enquanto este acordo não for homologado judicialmente e, após a sua homologação judicial, nos arts. 534 a 536 do Código de Processo Civil/2015 (em relação ao Município) e nos arts. 523 e seguintes do Código de Processo Civil/2015 (em relação ao Prefeito); PARÁGRAFO ÚNICO – O dinheiro resultante da aplicação da multa prevista na CLÁUSULA SEXTA reverter-se-á em favor do Fundo Estadual da Educação e do Fundo Municipal da Educação, respectivamente, quando o atraso for devido pela Fazenda Pública Municipal e pelo Prefeito, conforme previsão do art. 13 da Lei nº 7.347/85 (LACP);”

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (inciso II) e “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (inciso III);

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96): “Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.”;

CONSIDERANDO ainda o contido Portaria Interministerial nº 1.010/2006, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional: “Art. 3º. Definir a promoção da alimentação saudável nas escolas com base nos seguintes eixos prioritários: I - ações de educação alimentar e nutricional, considerando os hábitos alimentares como expressão de manifestações culturais regionais e nacionais; II - estímulo à produção de hortas escolares para a realização de atividades com os alunos e a utilização dos alimentos produzidos na alimentação ofertada na escola; III - estímulo à implantação de boas práticas de manipulação de alimentos nos locais de produção e fornecimento de serviços de alimentação do ambiente escolar; IV - restrição ao comércio e à promoção comercial no ambiente escolar de alimentos e preparações com altos teores de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal e incentivo ao consumo de frutas, legumes e verduras; e V - monitoramento da situação nutricional dos escolares.” (grifos);

CONSIDERANDO que, mesmo em face de tudo quanto desenvolvido por esta Promotoria de Justiça acerca do tema, ainda persistem situações que destoam do quanto preconizado em lei, o que precisa ser combatido;

CONSIDERANDO que é obrigação do Município prover a Escola do quanto necessário ao seu regular funcionamento, notadamente fornecimento de água e alimentos com qualidade e em quantidade suficiente para seu consumo; e

CONSIDERANDO por fim que se avizinha o início do ano escolar;

Desta feita, **RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDAR**, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, AO SR. PREFEITO E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o que segue:

a) Façam proibir, em todas as escolas municipais, a existência de qualquer tipo de comércio, principalmente de alimentos, com a finalidade de aquisição de bens ou produtos para a manutenção da referida unidade escolar;

b) Provejam as medidas administrativas e legais necessárias ao suprimento das necessidades básicas e primárias nas escolas municipais, notadamente o fornecimento de água e alimentos com qualidade e em quantidade suficiente para seu consumo;

c) Cientifiquem as instituições do teor desta Recomendação; e

d) Comproven ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, que fizeram a devida comunicação às escolas que estão sob a sua responsabilidade acerca desta Recomendação.

Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria aos destinatários, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Educação, à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES;

2º) A designação para funcionar como secretário, os funcionários ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL e EDUARDO COELHO JERONYMO, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerras;

3º) A juntada desta Recomendação ao Inquérito Civil nº 01/2020, não havendo necessidade de abertura de um processo, mas com o devido registro em planilha; e

4º) Estabelecer até o dia 31/01/2020 para que os destinatários informem se acolhem ou não esta Recomendação, oportunidade em que deverão cumprir ainda o item “d” acima citado, este até o dia 20/02/2020.

Registre-se. Junte-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Bezerras, 15 de janeiro de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça de Bezerras

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020

Recife, 17 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda

Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020

Procedimento Administrativo nº. 004/2018

Ref. Tapumes Patrimônio Sítio Histórico durante Carnaval

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 53 da RES-CSMP nº. 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, ocupa posição de destaque a preservação do patrimônio histórico-cultural;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 216 da Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe o art. 216, § 1º e 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico constitui uma das diretrizes gerais da política urbana, consoante dispõe o art. 2º da Lei nº. 10.251/2001 (Estatuto das Cidades);

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, de procedimento administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização das políticas públicas relativas às festividades carnavalescas do Município de Olinda;

CONSIDERANDO que, em resposta a requisitório dessa Promotoria de Justiça, o IPHAN encaminhou o Ofício nº. 227/2019, segundo o qual a fiscalização do órgão constatou que a execução dos tapumes durante o Carnaval não observou os melhores preceitos técnicos, conforme relatório de fiscalização anexado, recomendando-se que, no próximo ano, fossem utilizados tapumes autoportantes para evitar a utilização de meios de fixação que possam danificar o patrimônio acautelado;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 216, § 1º da Constituição Federal, o tombamento constitui uma das formas de proteção e acautelamento do patrimônio cultural e significa a conservação da integridade de bens acerca dos quais haja um interesse público pela proteção em razão de suas características

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger adequadamente o polígono de tombamento do Sítio Histórico de Olinda em razão das festividades carnavalescas realizadas no local;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:

a) que proceda à correção da execução de tapumes no patrimônio do Sítio Histórico de Olinda, à vista das observações feitas pelo IPHAN no Ofício nº. 227/2019, acompanhado de Relatório Fotográfico (em anexo), providenciando-se a colocação de tapumes autoportantes, a fim de evitar a utilização de meios de fixação que possam danificar o patrimônio histórico;

b) que adote a medida recomendada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, tendo em vista as prévias carnavalescas já em andamento (que atraem grande quantidade de pessoas), bem assim a proximidade das festividades carnavalescas propriamente ditas, ocasião em que se registra maior vulnerabilidade do patrimônio histórico;

c) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

2 – AO IPHAN:

a) que adote as providências necessárias de auxílio, orientação e fiscalização em relação ao Município de Olinda, destinadas à correta, adequada e tempestiva execução dos tapumes no patrimônio do Sítio Histórico de Olinda, nos moldes acima e à vista do Ofício nº. 227/2019, acompanhado de Relatório Fotográfico (em anexo), tendo em vista as festividades de prévias carnavalescas e o Carnaval propriamente dito;

b) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente do Patrimônio Histórico-Cultural, o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Olinda (PE), 17 de janeiro de 2020.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

BELIZE CAMARA CORREIA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

RECOMENDAÇÃO Nº Nº014/2019

Recife, 12 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

RECOMENDAÇÃO Nº014/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio

de sua Representante legal, Doutora Adriana Cecília Lordelo Wludarski, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Carnaíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; art. 54º, da Resolução nº 003-2019 do CSMP; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que “Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que o nepotismo é prática incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; que é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa; e que, sendo praticado de forma reiterada, beneficia parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal não pacificou o tema acerca possibilidade de contratação de parente para exercer cargo político e portanto, não existe permissão legal ou jurídica, devendo os agentes públicos, sejam políticos ou não, cumprirem a normativa insculpida na súmula vinculante, na CF de 1988 e na lei, devendo ser aplicada no sentido de impedir que a contratação de servidores públicos ocorra, meramente, em razão do vínculo sanguíneo, prática de países subdesenvolvidos e que perdura desde o descobrimento do Brasil, mas que pode ser extinto mediante a conduta de políticos probos e honestos; CONSIDERANDO o conteúdo da SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO STF que dispõe: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal” – na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia erga omnes, reveste-se de efeito vinculante;

CONSIDERANDO por fim, que o descumprimento da aludida Súmula nº 13 ensejará Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela nomeação e exoneração ou contra decisão judicial, nos termos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do art. 103-A, §3º, da CF, sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92, acima exposto;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO através do procedimento preparatório instaurado perante esta Promotoria de Justiça restou comprovado que a senhora RUTHE ANA LIRA MARQUES, nomeada para o cargo comissionado de Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Carnaíba, é nora do vereador José de Anchieta Marques Siqueira e que a senhora SANDRA LÚCIA RODRIGUES ALVES, nomeada para o cargo comissionado de Assessor Contábil, é companheira do vereador JOSÉ ADILSON DA SILVA, conhecido como “irmão Adilson”;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba, Gleybson Roberto da Silva, que:

a) efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, a exoneração das senhoras RUTHE ANA LIRA MARQUES e SANDRA LÚCIA RODRIGUES ALVES, bem como dos demais ocupantes de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relação de parentesco em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com a autoridade nomeante ou de servidor da mesma Pessoa Jurídica, inclusive considerados os próprios vereadores, sob pena de ajuizamento de ação de improbidade administrativa por este órgão ministerial.

b) Finalmente, cumpre não perder de vista que o não acatamento desta Recomendação, ensejará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação consistentes no ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

À secretaria ministerial:

I – Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça;

II – Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação do Diário Oficial;

III – Encaminhe-se a presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor; Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se. Notifique-se.

Carnaíba, 12 de dezembro de 2019.

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI
Promotora de Justiça

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI
Promotor de Justiça de Carnaíba

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 01/2020

Recife, 16 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE DEFESA

Curadoria Da Infância e Juventude

RECOMENDAÇÃO 01/2020

Autos 2019/233422

Doc.:12143792

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que ora subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 201, inciso VIII e §§ 2º e

5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante determina o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições preceituadas nos artigos 1º, 4º e 259 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram a efetivação, pela família, pela sociedade, em geral, e pelo Poder Público, com absoluta prioridade, dos direitos fundamentais garantidos, na própria Lei Maior e no ECA, às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme o art. 95, da referida Lei Federal, zelando pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do ECA;

CONSIDERANDO as inspeções realizadas pelo Parquet, na entidade de acolhimento institucional do Município, Vó Raimunda I, sempre detectando número precário de educadores para atender a demanda dos acolhidos;

CONSIDERANDO que atualmente existem 29 crianças e adolescentes em acolhimento institucional no Vó Raimunda I, algumas com necessidades especiais, e apenas 02 educadores sociais por turno, inexistente a função de auxiliar de educador;

CONSIDERANDO que atualmente existe uma criança de 06 anos, que apresenta quadro de epilepsia e necessita de cuidado especial, mediante supervisão constante, vez que apresenta várias crises ao dia, caindo ao chão e se machucando, já tendo sido hospitalizada em duas ocasiões;

CONSIDERANDO que existem crianças e adolescentes com quadro de transtorno mental, que também necessitam de supervisão constante;

CONSIDERANDO que além destas necessidades especiais, existem crianças de tenra idade, com 01 ano por exemplo, que também necessitam de cuidados e monitoramento constantes;

CONSIDERANDO o guia “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e do Ministério do Desenvolvimento Social, no qual é estabelecido que “Para que o atendimento em serviços de abrigo institucional possibilite à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (p.ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.), sendo desaconselhável esquemas de plantão (os esquemas aqui mencionados são aqueles organizados, por exemplo, por meio de rodízio de 12 por 36 horas), caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados”;

CONSIDERANDO que de acordo com as Orientações Técnicas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deve existir no quadro de pessoal: Educador/cuidador. Perfil: Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica; Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes; Quantidade: 1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

CONSIDERANDO que além dos educadores/cuidadores, devem existir os auxiliares. Auxiliar de educador/cuidador. Perfil: Auxiliar de Educador/cuidador. Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica; Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes Quantidade; 1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.

CONSIDERANDO que a seleção de educadores/cuidadores deve observar critérios de objetividade, transparência, atentando-se sempre para a necessidade de avaliar a experiência no atendimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que para a formação do quadro de pessoal é salutar o contato prévio com a Coordenação da Casa, de modo a criar uma equipe que desenvolva um trabalho coordenado e respeitoso;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito e à Secretária de Políticas Sociais do Município de Paulista, que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, para a Casa de Acolhimento Vó Raimunda I:

a) Seja efetivada a contratação de no mínimo mais 03 educadores sociais por turno, de modo que em cada turno existam 05 educadores, considerando as necessidades especiais acima apontadas, cumprindo, assim, o preceituado no guia 'Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes';

b) Seja efetivada a contratação de pelo menos 03 auxiliares de educadores sociais para o turno da manhã, cumprindo, assim o preceituado no guia 'Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes';

c) No processo de contratação, sejam observados critérios de objetividade e transparência, sempre atentando para a necessidade de avaliar a experiência no atendimento com criança e adolescente, consultando e envolvendo no processo de escolha a Coordenação da Casa de Acolhimento.

Requer que as medidas adotadas sejam comunicadas a esta Promotoria de Justiça, encaminhando-se a lista com o quadro de profissionais atuantes na respectiva entidade.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, seja remetida cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude (CAOPIJ) e ao Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Paulista (COMCAP), para ciência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulista, 16 de janeiro de 2020.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Promotora de Justiça

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020 Recife, 9 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020

Inquérito Civil nº. 002/2020

Ref. Medidas de Fiscalização dos eventos disciplinados pelo Decreto nº. 026/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 53 da RES-CSMP nº. 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria, do procedimento em epígrafe, que tem como objeto a indução e fiscalização de políticas públicas relativas aos festejos carnavalescos na cidade de Olinda/PE;

CONSIDERANDO que a Lei do Carnaval (Lei nº. 5.306/2001), no art. 13, § 4º, proíbe os chamados focos não oficiais de animação no perímetro da Passarela Natural, que abrangem as ruas compreendidas no Sítio Histórico e em outros perímetros previstos no projeto do carnaval (art. 12) (documento em anexo);

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº. 026/2015, que dispõe sobre o procedimento para autorização de localização e funcionamento por tempo determinado de eventos temporários, com shows ou espetáculos musicais, em imóveis privados localizados no Município de Olinda durante o período carnavalesco e dá outras providências (documento em anexo);

CONSIDERANDO que o prefalado Decreto ressalva, no art. 12: "Não são considerados focos de animação não oficiais: I – a disponibilização aos respectivos clientes de apresentações de orquestras de frevo ou outras apresentações típicas do Carnaval de Olinda, pelos estabelecimentos tipo hotéis, pousadas, bares e restaurantes que funcionem regularmente, em caráter permanente, no Sítio Histórico de Olinda; II – as apresentações de orquestras de frevo ou outras apresentações típicas do Carnaval de Olinda nas concentrações das saídas dos blocos, troças e agremiações que desfilam na passarela natural, desde que não superiores a 2 (duas) horas."

CONSIDERANDO que, sobre o tema, foi realizada audiência nessa Promotoria, resultando na expedição da Recomendação nº. 001/2018, dirigida ao Município de Olinda, à Associação dos Empresários do Sítio Histórico de Olinda e ao IPHAN, acerca dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exatos termos do referido decreto e da necessidade de sua observância (documentos em anexo);

CONSIDERANDO que o pedido de autorização para a realização dos eventos de que trata o Decreto nº. 026/2015 deverá ser instruído com os documentos enumerados no art. 4º de tal normativo, dentre os quais figura o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, contendo a capacidade máxima de pessoas no evento e período de validade (art. 4º, § 7º, "g");

CONSIDERANDO que, ainda segundo o disposto no art. 4º, § 2º do Decreto nº. 026/2015, "recebida a documentação de que tratam os incisos I e II, o imóvel será vistoriado por uma equipe multidisciplinar, composta por Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, IPHAN, CREA/CAU e Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração, de Planejamento e Controle Urbano e de Patrimônio e Cultura, bem como pela Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a realização de audiência nessa Promotoria, em que estiveram presentes os representantes do Planejamento Operacional do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco, consoante documento anexo.

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de adoção de providências administrativas eficientes para fiscalizar a obediência ao disposto art. 12, I do Decreto nº. 026/2015, de modo que os eventos em questão sejam realizados apenas no interior de imóveis do Sítio Histórico nos quais haja funcionamento regular, em caráter permanente, de um ou mais estabelecimentos;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, POR MEIO DO SEU PLANEJAMENTO OPERACIONAL:

a) que condicione a realização de vistoria e a consequente emissão do Atestado de Regularidade para fins do art. 4º, § 7º, "g" do Decreto nº. 026/2015, à prévia comprovação de que, no imóvel objeto da vistoria, funcione (m) regularmente, em caráter permanente, um ou mais estabelecimentos;

b) que se abstenha de participar da vistoria conjunta a que se refere o art. 4, § 2º do Decreto nº. 026/2015 na hipótese de, no imóvel respectivo, não funcionar regularmente, em caráter permanente, um ou mais estabelecimentos.

b) que encaminhe a essa Promotoria de Justiça relatório contendo todos os pedidos de vistoria e atestados de regularidade protocolados, bem assim aqueles que restaram atendidos e aqueles que foram indeferidos por não comprovarem o funcionamento, em suas dependências, de forma regular, em caráter permanente, de um ou mais estabelecimentos.

c) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

2) AO IPHAN, CREA/CAU:

a) que se abstenham de participar da vistoria conjunta a que se refere o art. 4, § 2º do Decreto nº. 026/2015 na hipótese de, no imóvel respectivo, não funcionar regularmente, em caráter permanente, um ou mais estabelecimentos.

b) que cientifiquem a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro

caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente do Patrimônio Histórico-Cultural, o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Recife (PE), 09 de janeiro de 2020.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

BELIZE CAMARA CORREIA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020

Recife, 14 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

MPPE – ARQUIMEDES

Nº AUTO: 2018/253960

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscrive, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e artigos 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que vários sepultamentos de pessoas falecidas estão ocorrendo no cemitério público de Angelim sem a respectiva certidão de óbito;

CONSIDERANDO as diversas ações de registro tardio de óbito em virtude de sepultamentos realizados apenas com declaração de óbito;

CONSIDERANDO que o registro de óbito é indispensável para extinção da pessoa no âmbito da legislação civil;

CONSIDERANDO que o art. 77 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos) determina que nenhum sepultamento será realizado sem o registro de óbito;

CONSIDERANDO que o sepultamento sem o registro do óbito é contravenção penal, consoante o disposto no art. 67 da Lei de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941);

CONSIDERANDO que o sepultamento sem registro do óbito facilita a prática de crime de ocultação de cadáver previsto no art. 211 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o registro de óbito previne fraudes contra o INSS, uma vez que o titular do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais é obrigado a enviar os dados do falecido de acordo com a lei nº 8.212/1991;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração do Município de Angelim é responsável pela administração do cemitério deste município;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

1 – Que os proprietários de funerárias em geral se abstenham de conduzir para sepultamento nos cemitérios públicos do município de Angelim as pessoas falecidas cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 6.015/73.

2 – Que os administradores dos cemitérios públicos de Angelim não autorizem o sepultamento de pessoa falecida cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 6.015/73.

3 - Que o Secretário Municipal de Administração, investido no poder de polícia do executivo municipal e no poder de chefia administrativa, adote todas as medidas necessárias para que as funerárias estabelecidas no município e os administradores dos cemitérios públicos municipais cumpram o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 6.015/73, assim atendendo-se a presente recomendação em sua inteireza.

4 - Que o Cartório de Registro Civil de Angelim efetue os registros de óbito nos finais de semana e feriados, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Lei 8.935/1994.

DETERMINAR que seja encaminhada cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético:

1. Ao Cemitério Público São Luiz do Município de Angelim;
2. Às Funerárias do Município de Angelim;
3. Ao Cartório de Registro Civil de Angelim;
4. À Secretaria Municipal de Administração de Angelim;
5. A Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Angelim;
6. À Secretária-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
7. Ao CAOP Cidadania, para fins de conhecimento;

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Angelim (PE), 14 de janeiro de 2020

Larissa de Almeida Moura Albuquerque
Promotora de Justiça

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Angelim

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº nº 002/2020 =
Recife, 14 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2020
Curadoria do Meio Ambiente, Cidadania e Saúde
Auto nº 2019/

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

PERNAMBUCO, através de sua representante legal nesta Comarca de Angelim, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o Estabelecimento Cantinho do Chopp, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 17, Centro, Angelim/PE, neste ato representado pelo Sr. Maurílio Edson Cavalcante de Vasconcelos, CPF 038.376.984-16; doravante designado por COMPROMISSÁRIO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora provocada pelo COMPROMISSADO;

Cláusula 2a. - DAS OBRIGAÇÕES - O COMPROMISSADO obriga-se a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.789/2005, e demais legislações pertinentes, comprometendo-se a adotar as seguintes providências:

a) a partir da assinatura do presente termo, não utilizar no exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego alheio, comprometendo-se ao limite de 85 decibéis considerados normais pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, não ultrapassando as 0h;

b) a partir da assinatura do presente termo, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som, de automóveis e/ou outros;

Clausula 3ª - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará a imediata aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito ou pela ausência de apresentação de cada documento, no prazo fixado, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.

Parágrafo único - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco (FDIMPPE) criado pela Lei Estadual nº 15.996/2017.

Cláusula 4ª - DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Angelim (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Este compromisso produzirá efeitos jurídicos e legais a partir da celebração, sendo referendado pela Promotora de Justiça que abaixo subscreve, conferindo-lhe natureza e eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Seguem-se as assinaturas.
Angelim/PE, 14 de janeiro de 2020.

Larissa de Almeida M. Albuquerque

Maurílio Edson Cavalcante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça de Angelim INQUÉRITO CIVIL
CompromitenteLARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Angelim**PORTARIA Nº 2019/105977****Recife, 9 de janeiro de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 2019/105977

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da denúncia online, proveniente da ouvidoria do MPPE, a qual traz notícia de possível situação de precária higiene na residência localizada na quadra B, 14, Quilombo II, em face de criação de inúmeros animais domésticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – Formalizar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório.

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe.

NOMEAR a servidora Taciana Alves do Nascimento, portadora da matrícula nº 189.435-8, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

- 1.A alteração da classe do procedimento no sistema Arquimedes;
- 2.A publicidade desta Portaria, nos termos do RES CSMP nº 003/2019;
- 3.Reiteração de ofício à vigilância sanitária municipal;
- 4.O arquivamento de cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Cumpra-se.

Palmares, 09 de janeiro de 2020.

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Promotora de JustiçaCAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
1º Promotor de Justiça Cível de Palmares**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 002/2020****Recife, 10 de janeiro de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, patrimônio histórico-cultural, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções RES-CNMP nº s. 003/007 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº. 004/2018, ainda em tramitação nessa Promotoria, foi instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, as políticas públicas referentes às festividades carnavalescas do Município de Olinda, de forma a se evitar a instauração de um procedimento para o carnaval de cada ano;

CONSIDERANDO que, no bojo do prefalado Procedimento Administrativo, verificou-se que, além das questões administrativas do Carnaval propriamente ditas, a temática das chamadas “casas camarotes” e “day use” vem ocupando uma grande parte dos autos e das diligências ministeriais, inclusive em razão do maior número de denúncias versar sobre esse assunto, causando tumulto e confusão procedimental e de documentos quanto ao objeto;

CONSIDERANDO que se chegou à conclusão ser mais racional que a questão das “casas camarotes” e “day use” seja objeto de procedimentos autônomos, distintos e periódicos, tendo em vista que possui particularidades e consequências diferentes a cada ano, passando o Procedimento Administrativo do Carnaval a cingir-se apenas às medidas administrativas destinadas ao aperfeiçoamento da disciplina dos festejos momescos em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar investigação para apurar a regularidade das chamadas “casas camarotes” e “day use” do Carnaval de 2020, já constando, nessa Promotoria, inclusive, uma denúncia sobre o tema, ofertada junto à Ouvidoria Geral do MPPE;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se o Inquérito Civil em tela, instruindo-o com os documentos constantes do Procedimento Administrativo nº. 004/2018 que digam respeito e sejam relevantes em relação às “casas camarotes” “day use”, em especial Lei nº. 5.306/2001, Decreto nº. 026/2015, atas de audiência, recomendações etc.

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Designo o servidor Adauto Alex dos Santos para secretariar os trabalhos;

d) Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

e) Voltem-me com vista para deliberações.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa JuniorCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Olinda (PE), 10 de janeiro de 2020.

Belize Câmara Correia
Promotora de JustiçaBELIZE CAMARA CORREIA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL****RELATÓRIO Nº 13/2019****Recife, 17 de janeiro de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível**RELATÓRIO Nº 13/2019 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao ano de 2019.

Recife, 17 de janeiro de 2020.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria CívelNELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7º Procurador de Justiça Cível**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP****AVISO Nº LICITAÇÃO -****Recife, 17 de janeiro de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**AVISO DE LICITAÇÃO**

(LICITAÇÃO COM LOTES DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0141.2019.SRP.PE.0045.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de marcenaria para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital do supracitado processo. Valor Global Máximo: R\$ 686.813,0880. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 03.02.2020 (segunda-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 17 de janeiro de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.**CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Em Exercício)

AVISO Nº LICITAÇÃO .**Recife, 17 de janeiro de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**AVISO DE LICITAÇÃO**

(LICITAÇÃO COM LOTES DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0140.2019.SRP.PE.0044.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de pintura para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital do supracitado processo. Valor Global Máximo: R\$ 311.322,6940. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 31.01.2020 (sexta-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 17 de janeiro de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.**AVISO Nº LICITAÇÃO,****Recife, 17 de janeiro de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**AVISO DE LICITAÇÃO**

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0143.2019.SRP.PE.0047.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de limpeza para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 227.811,059. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 05.02.2020 (quarta-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 17 de janeiro de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa JuniorCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VítórioCOORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa BarretoFrancisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail FilhoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº LICITAÇÃO +**Recife, 17 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0142.2019.SRP.PE.0046.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de expediente para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 229.753,8636. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 04.02.2020 (terça-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 17 de janeiro de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Petrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE

Petrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Mária Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 095/2020**Onde se lê:**

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.01.2020	Domingo	09 às 13h	Recife	Manuela de Oliveira Gonçalves

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.01.2020	Domingo	09 às 13h	Recife	Mariana Lamenha Gomes de Barros

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 096/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Belize Câmara Correia
19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Belize Câmara Correia

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto
19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
ANO DE 2019**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	81	88	169	81	88	169	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS A PARTIR DE 18 DE MARÇO.
Convocada: Andréa Fernandes Nunes Padilha	-	-	-	19	43	62	19	43	62	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 4 A 30 DE SETEMBRO.
Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	-	-	-	09	24	33	09	13	22	-	11	11	CONVOCAÇÃO DE 14 A 30 DE NOVEMBRO.
TOTAL	-	-	-	109	155	264	109	144	253	-	11	11	
02ª – LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	152	345	497	144	330	474	08	15	23	FÉRIAS: 7 DE JANEIRO A 5 DE FEVEREIRO E 1º A 30 DE JULHO. LICENÇA-PRÊMIO: 24 DE ABRIL A 30 DE JUNHO. LICENÇA-MÉDICA: DE 11 A 13 E 16 A 18 DE DEZEMBRO.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	17	35	52	17	35	52	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM MAIO.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	13	54	67	13	54	67	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 1º A 30 DE JULHO.
TOTAL	-	-	-	182	434	616	174	419	593	08	15	23	
03ª – JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	-	-	-	24	40	64	24	40	64	-	-	-	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA CONFORME PORTARIA POR-PGJ Nº 329/2019 DE 06/02/2019, PUBLICADA EM 07/02/2019.
03º – CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	137	336	473	126	323	449	11	13	24	REMANEJAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CONFORME RESOLUÇÃO CPJ Nº 002/2019 PUBLICADA EM 01/03/2019 E PORTARIA PGJ Nº 530/2019, PUBLICADA EM 07/03/2019. FÉRIAS: DE 1º A 30 DE JULHO E 2 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO.
TOTAL	-	-	-	161	376	537	150	363	513	11	13	24	
04ª – TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, CONFORME PORTARIA POR-PGJ Nº 2.050/2019, PUBLICADA EM 07/08/2019.
04ª – MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	74	109	183	74	109	183	-	-	-	REMANEJAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CONFORME RESOLUÇÃO CPJ nº 005/2019, PUBLICADA EM 19/08/2019. ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO A PARTIR DE 01/10/2019. LICENÇA-MÉDICA: 11 A 13 DE NOVEMBRO.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	12	54	66	12	54	66	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM AGOSTO.
TOTAL	-	-	-	86	163	249	86	163	249	-	-	-	

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
05ª – MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	20	08	28	99	161	260	119	169	288	-	-	-	FÉRIAS: 7 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO, 1º A 30 DE JULHO, 31 DE JULHO A 19 DE AGOSTO, 23 DE AGOSTO, 9 A 20 DE SETEMBRO, 1º A 21 DE OUTUBRO E 25 A 31 DE OUTUBRO. LICENÇA-MÉDICA: 22 A 23 DE ABRIL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA CONFORME PORTARIA POR-PGJ Nº 2.828/2019, PUBLICADA EM 04/11/2019.
05º – MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REMANEJAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, CONFORME RESOLUÇÃO CPJ Nº 009/2019, PUBLICADA EM 11/12/2019. CORREGEDOR-AUXILIAR DA CGMP.
Convocada: Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	-	-	-	45	51	96	45	51	96	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 7 A 31 DE JANEIRO E EM NOVEMBRO.
TOTAL	20	08	28	144	212	356	164	220	384	-	-	-	
06ª – IVAN WILSON PORTO	08	03	11	107	112	219	115	115	230	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL ATÉ 4 DE JULHO. FÉRIAS: 12 DE JANEIRO A 20 DE FEVEREIRO E 2 A 21 DE MAIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA CONFORME PORTARIA POR-PGJ Nº 1.791/2019, PUBLICADA EM 05/07/2019.
06ª – YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	-	-	-	71	173	244	58	134	192	13	39	52	REMANEJAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CONFORME RESOLUÇÃO CPJ Nº 005/2019, PUBLICADA EM 19/08/2019. COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL FÉRIAS: 1º A 20 DE NOVEMBRO.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	39	33	72	39	33	72	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 12 DE JANEIRO A 20 DE FEVEREIRO.
TOTAL	08	03	11	217	318	535	212	282	494	13	39	52	
07ª – NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI	-	-	-	209	413	622	209	413	622	-	-	-	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL ATÉ 4 DE JULHO. COORDENADORA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL A PARTIR DE 5 DE JULHO. FÉRIAS: 26 A 27 DE MARÇO, 11 A 30 DE JULHO E 12 A 31 DE DEZEMBRO. LICENÇA-MÉDICA: 2 A 16 DE ABRIL. LICENÇA: 12 A 22 DE NOVEMBRO E 6 A 11 DE DEZEMBRO.
TOTAL	-	-	-	209	413	622	209	413	622	-	-	-	
08º – CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA EM 22/02/2017.
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
09ª – LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	102	314	416	93	310	403	09	04	13	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO A PARTIR DE 01/06/2019. LICENÇA-MÉDICA: 5 A 6 DE SETEMBRO. FÉRIAS: 18 DE NOVEMBRO A 7 DE DEZEMBRO.
Convocada: Andréa Fernandes Nunes Padilha	-	-	-	87	140	227	87	140	227	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE FEVEREIRO A MAIO.
TOTAL	-	-	-	189	454	643	180	450	630	09	04	13	
10ª – IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	01	-	01	187	420	607	188	420	608	-	-	-	FÉRIAS: 7 A 26 DE JANEIRO E AGOSTO. LICENÇA: 21 A 22 DE OUTUBRO. LICENÇA-PRÊMIO: 4 A 24 DE NOVEMBRO.
TOTAL	01	-	01	187	420	607	188	420	608	-	-	-	
11ª – LÚCIA DE ASSIS	01	-	01	211	338	549	204	333	537	08	05	13	LICENÇA: 26 DE DEZEMBRO DE 2018 A 2 DE JANEIRO DE 2019. FÉRIAS: 11 DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO, 12 A 31 DE MAIO E 2 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO. LICENÇA-MÉDICA: 3 A 4 DE JUNHO E 4 A 5 DE NOVEMBRO.
TOTAL	01	-	01	211	338	549	204	333	537	08	05	13	
12ª – GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	05	01	06	224	361	585	229	362	591	-	-	-	LICENÇA-MÉDICA: 26 A 28 DE FEVEREIRO. FÉRIAS: 2 A 31 DE MAIO E 2 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO.
TOTAL	05	01	06	224	361	585	229	362	591	-	-	-	
13ª – CARLOS ROBERTO SANTOS	-	-	-	112	240	352	106	240	346	06	-	06	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO A PARTIR DE 01/08/2019. FÉRIAS: JUNHO.
TOTAL	-	-	-	112	240	352	106	240	346	06	-	06	
14ª- VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	95	231	326	93	231	324	02	-	02	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO A PARTIR DE 01/06/2019. FÉRIAS: 1º A 14 DE JULHO E 2 A 21 DE DEZEMBRO. LICENÇA-MÉDICA: 16 A 30 DE OUTUBRO.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	05	20	25	26	15	41	31	35	66	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM JANEIRO.
Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	58	70	128	58	70	128	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM FEVEREIRO E MARÇO.
Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	-	-	-	26	21	47	26	21	47	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM ABRIL.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	21	32	53	21	32	53	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM MAIO.
TOTAL	05	20	25	226	369	595	229	389	618	02	-	02	

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	-	-	58	185	243	58	185	243	-	-	-	FÉRIAS: 1º DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, CONFORME PORTARIA POR-PGJ Nº 2.340/2019, PUBLICADA EM 12/09/2019.
15ª – CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	-	-	-	10	30	40	10	30	40	-	-	-	REMANEJAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CONFORME RESOLUÇÃO CPJ Nº 007/2019, PUBLICADA EM 21/10/2019. ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO. FÉRIAS: 2 A 15 DE DEZEMBRO.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	-	-	36	49	85	36	49	85	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 13 DE MARÇO A 30 DE ABRIL.
Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	14	34	48	14	34	48	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM MAIO. AFASTAMENTO DE 27 A 29 DE MAIO.
Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	-	-	-	08	23	31	08	07	15	-	16	16	CONVOCAÇÃO DE 1º A 13 DE NOVEMBRO.
TOTAL	-	-	-	126	321	447	126	305	431	-	16	16	
16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	07	05	12	196	325	521	201	330	531	02	-	02	FÉRIAS: 7 DE FEVEREIRO A 27 DE MARÇO, 1º A 15 DE JULHO E 1º A 30 DE AGOSTO.
TOTAL	07	05	12	196	325	521	201	330	531	02	-	02	
17º – PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	31	73	104	24	48	72	07	25	32	CORREGEDOR-GERAL ATÉ 17 DE MARÇO. FÉRIAS: 18 DE MARÇO A 30 DE ABRIL, 2 A 17 DE MAIO, 20 DE MAIO A 31 DE JULHO E 12 DE SETEMBRO A 21 DE OUTUBRO. LICENÇA-PRÊMIO: AGOSTO E 11 DE NOVEMBRO A 1º DE DEZEMBRO. LICENÇA-MÉDICA: 2 A 4 DE SETEMBRO.
Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	-	-	-	31	31	62	31	31	62	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM FEVEREIRO.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	24	20	44	24	20	44	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM MARÇO.
Convocada: Deluse Amaral Rolim Florentino	-	-	-	39	65	104	39	65	104	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 8 DE ABRIL A 31 DE MAIO.
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	-	-	-	14	53	67	14	53	67	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM JULHO.
TOTAL	-	-	-	139	242	381	132	217	349	07	25	32	
18º – FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	01	06	07	186	315	501	184	312	496	03	09	12	FÉRIAS: 22 A 30 DE ABRIL, 1º A 30 DE JULHO E 2 DE SETEMBRO A 30 DE OUTUBRO.
TOTAL	01	06	07	186	315	501	184	312	496	03	09	12	

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
19ª – ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	03	04	155	289	444	140	281	421	16	11	27	LICENÇA-PRÊMIO: 21 DE JANEIRO A 4 DE FEVEREIRO. LICENÇA-MÉDICA: 5 A 12 DE FEVEREIRO E 11 DE MARÇO. FÉRIAS: 2 A 31 DE MAIO, 1º A 30 DE JULHO, 1º A 15 DE OUTUBRO E 11 A 30 DE NOVEMBRO.
TOTAL	01	03	04	155	289	444	140	281	421	16	11	27	
20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	-	-	-	93	282	375	93	282	375	-	-	-	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO A PARTIR DE 01/06/2019. FÉRIAS: 4 A 22 DE NOVEMBRO E 12 A 30 DE DEZEMBRO.
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	03	06	09	127	174	301	130	180	310	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE JANEIRO A MAIO.
TOTAL	03	06	09	220	456	676	223	462	685	-	-	-	
21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	04	07	11	121	236	357	125	243	368	-	-	-	FÉRIAS: 11 DE FEVEREIRO A 1º DE ABRIL, 11 A 31 DE AGOSTO E 1º A 30 DE NOVEMBRO. LICENÇA: 16 A 17 DE ABRIL. LICENÇA-PRÊMIO: SETEMBRO E OUTUBRO.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	18	54	72	18	54	72	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM SETEMBRO.
TOTAL	04	07	11	139	290	429	143	297	440	-	-	-	
TOTAL ANUAL	56	59	115	3.418	6.491	9.909	3.389	6.402	9.791	85	148	233	

Recife, 16 de janeiro de 2020.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível